



PARECER PRÉVIO:	125/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL
PROCESSO:	8.877-3/2022 (82.306-6/2021, 52.286-4/2023 e 82.309-0/2021 - apensos)
MUNICÍPIO:	NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
CONTADORA:	KEDIMA KAROLINA OLIVEIRA ROCHA DEJAVITTE – CRC/MT 013248/O
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATÓRIO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88773/2022/265836/2023
VOTO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88773/2022/265838/2023

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.877-3/2022 e apensos.**

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 6.236/2023 do Ministério Público de Contas,



emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Silmar de Souza Gonçalves, Chefe do Poder Executivo do Município de Nossa Senhora do Livramento, no exercício de 2022; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **recomende** ao respectivo Chefe do Poder Executivo que: **I)** efetue corretamente os registros contábeis de modo a não ocorrer divergências nas informações constantes no balanço orçamentário da prefeitura e no sistema Aplic; **II)** republique o balanço orçamentário do exercício de 2022 devidamente retificado, de maneira que evidencie a existência da *receita intraorçamentária* no valor de R\$ 1.624.897,22; **III)** providencie, junto ao setor de tecnologia de informação (TI) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a resolução quanto à divergência detectada no acesso externo ao sistema Aplic, enviando a comprovação da solução como documento das prestações de contas de governo do exercício de 2023; **IV)** realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; **V)** providencie a regular contabilização junto à Câmara Municipal dos repasses provenientes do Convênio 01/2022; e, **VI)** fixe na Lei Orçamentária Anual e repasse ao Poder Legislativo o duodécimo, conforme os limites previstos no art. 29-A da Constituição da República; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas